PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13.310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 858 DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre autorização para obtenção de emprestimo.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, um emprestimo até a importância de Cr$. 1.500.000,00 (hum milhão e.. quinhentos mil cruzeiros), que se destina ao pagamento de fornecedores e ao término das obras da garagem municipal.

Artigo 2º - O prazo para resgate da dívida será de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - O recurso para atender os encargos do artigo 1º, será aquele já autorizado pela Lei nº 817, de 05/11/80 (antecipação da Receita).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 09 de Setembro de 1981.

ARNALDO ZICATTI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 09 de Setembro de 1981.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA

= SECRETÁRIO =

apm/.